

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Ao ilustríssimo Senhor
Pregoeiro (a) da Comissão Permanente da Licitação
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

A empresa V C da Rocha Distribuidora - ME, inscrita no CNPJ. 05.808.979/0001-42 e I.E. 647.852.676.113, situada na cidade de São José do Rio Preto/SP a Rua Antonio Olimpio, 32 Bairro Vila Aurora, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a sua CONTRA RAZÃO quanto ao recurso interposto pela empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP, o que o faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer:

DO OBJETO:

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de suprimentos (toner, cilindros e unidade fusor) para a Impressoras Okidata MB491, Okidata MC860 e Xerox Phaser 4510 utilizadas na ADASA, que será feita em dois lotes distintos, conforme especificação no Termo de Referência: LOTE 1: suprimentos da marca OKIDATA, com valor de referência: R\$ 14.664,77 (quatorze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos). LOTE 2: suprimentos XEROX, com valor de referência: R\$ 10.789,55 (dez mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

POSICIONAMENTO AS EXIGÊNCIAS:

Sejamos claros que no edital solicita anexo I – Termo de Referência:

“8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Os suprimentos para as impressoras devem ser preferencialmente originais, similares ou superiores aos modelos definidos neste Projeto Básico, desde que apresentem compatibilidade e qualidade condizentes com as necessidades do equipamento.

8.2. Para aferição de rendimento dos toners deverão ser apresentados laudos técnicos de acordo com a norma ABNT NBR ISSO/IEC 19752 para aferição de toners monocromáticos.”

Em nenhum momento o edital menciona que os itens referente ao Grupo 01 deveriam ser originais do fabricante do equipamento dessa forma o edital solicita “cartuchos para impressora Okidata”.

Conforme decisão TCU produtos originais podem ser fabricados pelos próprios fabricantes dos equipamentos ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressora. Trazem estampada a marca deste fabricante e tem qualidade assegurada por seu próprio fabricante.

Diante dos fatos apresentados a empresa V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME declara que ofertou apenas para o grupo 01 os itens 01 e 02 originais de fábrica marca DSI e os demais itens originais da marca Okidata.

Seguindo corretamente o que edital solicita na íntegra.

A Recorrida alega também estar dentro dos preços praticado e estimado desta administração, sendo que a classificação seja menor preço global, a administração deve levar em consideração também para a contratação menor preço global.

No recurso apresentado pela empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP, menciona até um nome no qual não conseguimos identificar em nossa empresa deixando a desejar o porquê mencionou um nome em seu recurso onde não consta nos autos.

“Repisa-se: ao declarar vencedora a proponente ANDERSON HENRIQUE.”

Dessa forma a empresa vencedora é a empresa V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME.

Assim a recorrida garante a entrega e qualidade dos produtos.

DO PEDIDO:

Em face do exposto, para se digne Vossa Senhoria, receber a CONTRA RAZÃO, ao final, em dar provimento nos fatos concretos apresentados pela empresa V C da Rocha Distribuidora - ME, em manter o grupo 01 para a empresa arrematante, mantendo-se a mais lidima Justiça e o melhor bom senso administrativo.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 12 de fevereiro de 2020.

Vanessa Correa da Rocha – ME
Vanessa Correa da Rocha
CPF: 295.979.838-42 – RG: 33.322.218-0 SSP/SP
Diretora

Fechar